

PROJETO DE LEI Nº 3135/2024

EMENTA:
PROÍBE CIRURGIAS ESTÉTICAS, TATUAGENS E IMPLANTAÇÃO DE PIERCINGS EM ANIMAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): Deputada MARTHA ROCHA

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**RESOLVE:**

Art. 1º- Ficam proibidas, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, as cirurgias consideradas desnecessárias para fins estéticos ou que possam impedir a capacidade de expressão do comportamento natural de animal, sendo permitidas apenas as cirurgias que atendam as indicações clínicas.

§1º- Somente serão permitidas as cirurgias indispensáveis à saúde do animal com prévia avaliação do médico veterinário, acompanhada de justificativa técnica fundamentada.

§2º- São considerados procedimentos proibidos: Caudectomia (corte da cauda/rabo do animal), Conchectomia (corte da orelha do animal), Corpectomia (retirada das cordas vocais do animal), onicectomia (retirada das garras) e qualquer outro procedimento de retirada de membros do animal sem indicação clínica.

§3º- Não se incluem na vedação desta Lei os procedimentos relacionados à castração/esterilização de animais para fins de controle populacional e de zoonoses.

Art. 2º- Fica proibida a realização de tatuagens de qualquer tipo e a implantação de piercings e itens similares em animais, com fins estéticos.

Parágrafo Único- A vedação de que trata este dispositivo não se aplica aos procedimentos realizados na atividade agropecuária, para identificação e rastreabilidade de animais, como o uso de chips ou brincos, em conformidade com a Lei Federal nº 12.097, de 24 de novembro de 2009.

Art. 3º- O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará multa de 500 (quinhentas) UFIRs, por cada procedimento proibido nesta Lei, aplicando-se ao proprietário do estabelecimento e ao responsável pelo animal.

Art. 4º- O infrator desta Lei estará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais), e demais legislações aplicáveis.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário Edifício Lúcio Costa, 07 de março de 2024.

DEPUTADA MARTHA ROCHA

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que “**PROÍBE CIRURGIAS ESTÉTICAS, TATUAGENS E IMPLANTAÇÃO DE PIERCINGS EM ANIMAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

Coibir novas práticas de maus tratos a animais é o objetivo do presente do projeto de lei, que visa proibir a realização de cirurgias e tatuagens com fins estéticos e a implantação de piercings em animais no Estado do Rio de Janeiro, com estrita observância à Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais), já que esses procedimentos estéticos colocam os animais em situação de dor e sofrimento.

Vale ressaltar que, quando se trata de seres humanos, a escolha é opcional, inclusive a liberdade de manifestação do indivíduo é garantida pela própria Constituição Federal. Porém, o fato de ser proprietário de um animal não é pressuposto para submeter os animais à dor e ao sofrimento por puro prazer estético.

Quanto à constitucionalidade desta proposição, vale destacar que a Constituição Federal atribui competência concorrente aos Estados, Distrito Federal e Municípios para legislar sobre meio ambiente e a preservação das florestas, a fauna e a flora.

Diante do exposto, conto com os nobres colegas parlamentares para aprovação.

Legislação Citada

Atalho para outros documentos

Informações Básicas

Código	20240303135	Autor	MARTHA ROCHA
Protocolo	14092	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:

Datas:

Entrada	07/03/2024	Despacho	07/03/2024
Publicação	08/03/2024	Republicação	

Comissões a serem distribuídas

- 01.:**Constituição e Justiça
- 02.:**Defesa e Proteção dos Animais
- 03.:**Economia Indústria e Comércio
- 04.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 3135/2024

CADASTRO DE PROPOSIÇÕES		Data Public	Autor(es)
PROJETO DE LEI Nº 3135/2024 PROÍBE CIRURGIAS ESTÉTICAS, TATUAGENS E IMPLANTAÇÃO DE PIERCINGS EM ANIMAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. => 20240303135 => {Constituição e Justiça Defesa e Proteção dos Animais Economia Indústria e Comércio Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle.}		08/03/2024	Martha Rocha
Distribuição => 20240303135 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: Sem Distribuição => Proposição 20240303135 => Parecer:			

